

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.630 /

“REGULAMENTA O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS – POÇOS EM DIA II - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 13 da Lei nº 8.564, de 15 de agosto de 2009;

DECRETA:

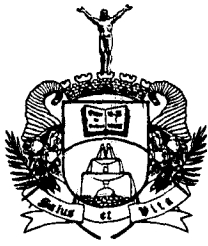
Art. 1º. Os débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive multas administrativas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), apurados até 31 de dezembro de 2008, mesmo os que já foram objeto de parcelamento, poderão ser quitados, observadas as disposições da Lei nº 8.564/09, e os critérios dispostos neste Decreto.

I - Impostos:

- a) à vista, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- b) parcelados em até 06 (seis) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- c) parcelados em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- d) parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município-UFM;

II - Multas Administrativas, consideradas débito principal:

- a) à vista, pelo seu valor nominal, corrigida pela Unidade Fiscal do Município – UFM, com redução de 90% (noventa por cento) na multa pecuniária e nos juros;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.630 - fl. 2 /

- b) parcelados em até 06 (seis) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- c) parcelados em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- d) parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município-UFM;

III - Preços Públicos e débitos para com o Fundo Especial Universitário do Município de Poços de Caldas:

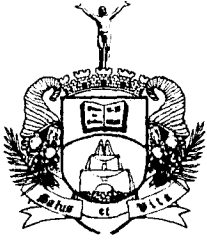
- a) à vista, pelo seu valor nominal corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM, com redução de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros;
- b) parcelados em até 06 (seis) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- c) parcelados em até 12 (doze) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM;
- d) parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros, pelo valor nominal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal do Município-UFM.

§ 1º. As parcelas referidas nos incisos I, II e III, alíneas “c” e “d”, serão acrescidas de juros de 1% ao mês e corrigidas anualmente pela UFM.

§ 2º. As parcelas de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” dos incisos I, II e III, não poderão ser inferiores a 25 (vinte e cinco) UFM.

§ 3º. As guias para pagamento terão validade de 10 (dez) dias após a sua emissão pela Divisão da Dívida Ativa.

§ 4º. Os débitos para com o Fundo Especial Universitário do Município de Poços de Caldas deverão, necessariamente, ser



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.630 - fl. 3 /

parcelados ou quitados integralmente, na secretária da Autarquia Municipal de Ensino (AME), na forma e prazos estabelecidos neste Decreto, exceto aqueles inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. O parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, que se enquadre nas condições estabelecidas será efetivado mediante solicitação do interessado e assinatura de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O contribuinte, quando de sua solicitação, deverá comprovar que se encontra adimplente com suas obrigações fiscais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. O parcelamento ou a quitação integral dos débitos já ajuizados deverá ser solicitado diretamente junto à Procuradoria Geral do Município e estão condicionados à comprovação do pagamento das custas e taxas judiciárias provenientes do processo correspondente.

Art. 4º. A Comissão para Concessão de Parcelamento Específico, prevista no art. 7º da Lei 8.564/09, será composta pelos servidores Maria Cristina Pereira, Paulo Roberto Barbosa e Valdete de Lurdes Mafra, para, sob a presidência da primeira, avaliar os pedidos de parcelamento diferenciado, segundo as condições econômico-financeiras do requerente.

Parágrafo único. O parcelamento com prazo superior ao limite de 120 (cento e vinte) meses somente será concedido por despacho motivado do Secretário Municipal de Fazenda, pelo prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, ouvida a Comissão para Concessão de Parcelamento Específico, com vistas à preservação da atividade econômica do devedor, assim como a conservação dos seus postos de trabalho, com a manutenção de todos os encargos financeiros, com o acréscimo de juros de 1% ao mês e corrigido anualmente pela UFM.

Art. 5º. O Secretário Municipal da Fazenda, de ofício, providenciará a extinção de qualquer crédito fiscal, cujo valor principal (nominal) seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, devido até 31/12/2008, e imediatamente comunicará à Procuradoria Geral do Município, que se encarregará de requerer em juízo, se for o caso, a extinção do processo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.630 - fl. 4 /

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 12 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


LUIS ANTÔNIO DE CAMPOS
Secretário Municipal da Fazenda